ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre licenças ambientais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo informará, trimestralmente, à Câmara de Vereadores sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Manacapuru.
Art. 2º A informação sobre a licença ambiental, referida no Art. 1º, deverá conter, no mínimo:
I - o nome e endereços dos requerentes;
II -datas dos requerimentos;
III -o nomes e cargos do servidor público assinante da licença;
IV - datas das emissões da licenças;
V -a finalidade e características da liberação:
a finalidade propriamente dita;
localização do que foi licenciado;
mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro; e
nome do proprietário do objeto licenciado.
Art. 3º As informações serão arquivadas na Secretaria da Câmara de Vereadores é serão disponibilizadas aos cidadãos para consulta, desde que devidamente requeridas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:3F539460

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2018. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/